



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.394/2022

Institui o Projeto “Cordão de Girassol” no âmbito do Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, garantindo atendimento prioritário, agilidade na assistência e segurança a esses cidadãos que fazem uso do acessório.

Art. 2º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que possuem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial.

Art. 3º O Cordão de Girassol será expedido por órgão do Executivo Municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como os demais documentos de identificação exigidos, devendo dar conhecimento a todos, sobre o Cordão de Girassol, por meio de intensa publicidade no município.

Parágrafo único. A pessoa identificada com Transtorno de Espectro Autista deverá também ser concedido o Cordão de Girassol independentemente do cumprimento da Lei N° 2.359/2021.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato.

Art. 5º O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo anexo I desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 11 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Modelo de cordão de girassol – especificações

- 1- Material poliéster acetina;
- 2- Medidas de 15 ou 20 mm de largura por 85 cm de cumprimento;
- 3- Acabamento: fixador mosquete e trava de segurança.

